# PORTARIA N° 114/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019

NOMEIA SERVIDORES EFETIVOS PARA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Inciso IV e Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, Inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC;

**CONSIDERANDO** a necessidade do preenchimento de vagas para Cargos Públicos vagos no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, conforme disposições definidas pela Resolução Legislativa nº 12/2019, que altera a Resolução Legislativa nº 07/2014, em que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do concurso público, definido no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o objetivo em dar ênfase à autonomia do Poder Legislativo de Itapoá, para que possa exercer suas tarefas constitucionais, especialmente no processo legislativo, fiscalização do Poder Executivo e administração de pessoal, patrimônio e recursos públicos; dotar o Poder Legislativo de infraestrutura e recursos humanos capazes de proporcionar os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades; oferecer aos Vereadores os meios materiais, legais e apoio técnico especializado de que necessitam para o exercício pleno de suas atividades parlamentares; atender às recomendações do TCE-SC, para a alteração da estrutura administrativa, com a criação de cargos de provimento efetivo e para adequar os cargos de provimento comissionado.

**CONSIDERANDO** a necessidade de andamento do processo de avaliação das propostas para contratação da instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que a contratada detenha **inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**, para dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 24, da Lei no 8.666/93, através de análise técnica de servidores efetivos da Casa.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária para Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 2º Ficam designados, para integrar a Comissão Temporária de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Itapoá, até os términos dos trabalhos com a homologação final do concurso da Casa, os seguintes servidores efetivos:

Titulares:
I - ANA PAULA KOGG STEPHAN, matrícula nº 50857-01;
II - FERNANDA LUZIA GUTOSKI DUARTE FIGUEREDO, matrícula nº 50911-01;
III - LEONICE MARLI RISKOWSKI, matrícula nº 50849-01;

Suplentes:
IV - PATRÍCIA CARNEIRO BRAZ GUERRA DE SOUZA, matrícula nº 50865-01;
V – MICHELE MAYER, matrícula nº 50822-02.

Art. 3º Compete aos servidores da presente comissão:

I – Eleger entre os servidores membros da Comissão, um servidor para o cargo de Presidente da Comissão e outro servidor no cargo de Secretário, bem como realizar o planejamento e cronograma do concurso público;

II – Avaliar as Propostas de instituições em que o Setores de Compras e de Licitações realizarm pesquisa de mercado, para determinar por deliberação entre os servidores membros da Comissão, e de forma impessoal e eficiente, a escolha da contratação de instituição de ensino, pesquisa ou de

desenvolvimento institucional, que detenha **inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, com a justificativa da escolha da instituição contratada, a análise de custos e pesquisa de preços com vistas à justificativa dos valores contratados.**

III – Elaborar o processo de dispensa de licitação, bem como o Contrato Administrativo para efetivar a relação contratual entre a Câmara Municipal de Itapoá e a instituição escolhida pela presente Comissão, por execução indireta do concurso público, e com o auxílio do Assessor Jurídico para resguardar o princípio da legalidade, com especial atenção na definição das cláusulas contratuais, para garantir a lisura do certame e a qualidade do serviço a ser prestado.

IV – Realizar Atas em todas as discussões e deliberações da Comissão do Concurso Público, inclusive com o registro de áudio, e com a assinatura digital no documento eletrônico da Ata, pelo uso do certificado digital dos respectivos servidores;

V – Prestar assessoria e informações que forem solicitada pela empresa contratada do concurso público à Comissão Temporária de Concurso Público;

VI – Garantir ampla publicidade de todos os documentos referentes ao Concurso Público, em um baner de destaque e disponível na página inicial no site oficial da Câmara Municipal de Itapoá (www.camaraitapoa.sc.gov.br), em página única para facilitar a compreensão e acompanhamento, e também compete à Comissão encaminhar os documentos do Concurso Público para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, independente da divulgação pela página oficial da instituição contratada para realizar o concurso público;

VII – Fiscalizar e acompanhar o processo administrativo do concurso público, e comunicar imediatamente à Presidência, qualquer irregularidade ou inconformidade eventualmente constatada pela Comissão.

Art. 4º - Compete a Comissão Temporária de Acompanhamento do Concurso Público, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público, e com total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e o término da presente Comissão

Temporária fica condicionada com a homologação do concurso público pela Presidência, na data em que ocorrer a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Câmara Municipal de Itapoá, em 09 de abril de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador